



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1539, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

*“Inclui parágrafo 3º no artigo 17A da Lei Municipal 1230/2014 que altera e acrescenta dispositivos à Lei 1035/2010 (Benefícios Eventuais) e dá outras providências ”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica inserido o parágrafo 3º no artigo 17A da Lei Municipal 1230/2014 que altera e acrescenta dispositivos à Lei 1035/2010 (Benefícios Eventuais), com a seguinte redação:

**“§3º Em casos excepcionais, comprovados por relatório social circunstanciado, o qual demonstre a real necessidade do recebimento dos valores dispostos nesta Lei, poderá ser prorrogado o recebimento do aluguel social por mais um ano, renováveis por mais um ano, impreterivelmente”**

**Art. 2** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 16 de dezembro de 2019

**ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE**  
Prefeito Municipal